

O DESRESPEITO AS VAGAS PREFERENCIAIS COMO AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

DISREGARD OF PREFERENTIAL VACANCIES AS THE ABSENCE OF EDUCATION IN TRANSIT

MOREIRA, Daniel Rodrigues¹

SEVERO, Viviene Martins²

RESUMO

Este trabalho evidenciou o desrespeito às vagas preferenciais, tanto em vias públicas, como em propriedade particular. Em específico destacou as Leis que asseguram os direitos, garantias e a punibilidade dos condutores; apresentou medidas que podem ser benéficas para mudar esse quadro e o posicionamento da teoria quanto à ausência de educação para o trânsito nas escolas e evidenciou a polícia militar no âmbito das atribuições de fiscalização de trânsito. Dentro deste contexto, o presente artigo utilizou duas pesquisas, sendo bibliográfica e qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi fundamental na elaboração da revisão de literatura, bem como deu nexos e coerência a toda elaboração, já a pesquisa qualitativa foi realizada por meio de um questionário aplicado ao Batalhão de Trânsito. Assim sendo, nos resultados verificou-se que o desrespeito, bem como a educação no trânsito no que tange as vagas preferenciais, são fatores que afetam os direitos individuais. Por este motivo, notou-se que o Batalhão de Trânsito, tem a autonomia para fiscalizar e aplicar multas para quem desrespeita o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

PALAVRAS-CHAVE: Batalhão de trânsito. Desrespeito. Vagas preferenciais.

ABSTRACT

This work evidenced the disrespect to preferential vacancies, both on public roads and private property. In particular, he highlighted the Laws that guarantee the rights, guarantees and punishability of drivers; presented measures that may be beneficial to change this situation and the positioning of the theory regarding the absence of education for traffic in schools and highlighted the military police in the scope of traffic inspection duties. Within this context, the present article used two surveys, being bibliographical and qualitative. The bibliographical research was fundamental in the preparation of the literature review, as well as gave nexus and coherence to all elaboration, and the qualitative research was carried out by means of a questionnaire applied to the Traffic Battalion. Thus, in the results, it was verified that the disrespect, as well as the education in the transit with regard to the preferential places, are factors that affect the individual rights. For this reason, it was noted that the Traffic Battalion has the autonomy to inspect and apply fines for those who disrespect the Brazilian Traffic Code (CTB).

KEYWORDS: Traffic battalion. Disrespect. Preferential vacancies.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, vendieselamt@gmail.com, Guapó, maio de 2018.

² Professora orientadora: Professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM. Graduada em Ciências da Computação, Especialista em Docência em Ensino Superior e Análise Criminal.

1 - INTRODUÇÃO

O contexto da atual sociedade capitalista é inovador e faz com que, as pessoas se tornem mais ansiosas e só andem apressadas para resolver as coisas no menor tempo possível, é onde inúmeros condutores, estando ou não em vias públicas, dirijam sem nexos e com desrespeito as normas vigentes, isso simplesmente com o intuito de resolver suas causas particulares, sem se importar com o direito de ir e vir do outro com segurança.

Adentrando nesta linha de raciocínio, nota-se que a ausência de educação no trânsito brasileiro, leva a direção que muitos condutores a uma imprudência e desrespeito com a coletividade. Um caso comumente notado nos dias atuais são cenas deprimentes de veículos automotores, estacionados em vagas preferenciais, independente se o estacionamento é privado ou em área pública, é obrigatório o respeito a legislação de trânsito, uma vez que ao estacionar, o infrator retira não somente a mobilidade, mas os direitos a vaga.

Condutores que ocupam vaga de idosos e deficientes que apresentam diversas patologias e que até mesmo, para tirar certa vantagem, utilizam por empréstimo, um veículo com o adesivo de vaga preferencial no vidro, só retira a vantagem de quem possui pouca vantagem em uma sociedade que se encontra altamente consumista e descentralizada pela ausência de educação e respeito mútuo.

A justificativa da escolha do tema se deu pela importância e necessidade da educação no trânsito, visto que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) não é aplicável para alguns, é obrigatório para a coletividade. Outra questão é que o desrespeito às placas, limite de velocidade, parar antes da faixa, bem como não estacionar em locais proibidos e em estacionamentos preferenciais são infrações que mais ferem a sociedade e a busca por um trânsito melhor.

Um fator observado é que é dever moral, tanto de cidadania, como de ofício dos gestores que são responsáveis pelo estacionamento, que fiscalize, podendo citar como exemplo, imprudências comumente ocorridas em shopping, onde o funcionário responsável pelo estacionamento solicita a retirada do veículo que esteja ocupando vaga preferencial.

No trânsito, estacionar nas vagas preferenciais em via pública ou em área privada é passível de penalidades e medidas administrativas que estão previstas na Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). Por isso o condutor que menospreza as placas que evidenciam a vaga especial, nos termos da lei, está sujeito a sérias consequências.

A problemática encontrada no decorrer da elaboração deste trabalho, busca evidenciar se com o advento da Lei n. 13.281/2016 percebeu-se uma redução de incidentes, acidentes,

enfim, as modificações na legislação tem levado a educação no trânsito, tanto no quesito comportamental, quanto no que se refere às vagas especiais?

Neste contexto para exemplificar e promover a credibilidade deste trabalho de conclusão de curso, o objetivo é evidenciar o desrespeito às vagas preferenciais, tanto em vias públicas, como em propriedade particular. Em específico destacar as Leis que asseguram os direitos, garantias e a punibilidade dos condutores; apresentar medidas que podem ser benéficas para mudar esse quadro e o posicionamento da teoria quanto à ausência de educação para o trânsito nas escolas e evidenciar a polícia militar no âmbito das atribuições de fiscalização de trânsito.

2 - REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O DESRESPEITO E IMPRUDÊNCIA DO CONDUTOR NO ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL

O respeito às Leis de trânsito são fundamentais para o convívio e garantia constitucional de todos, mas as irregularidades ao estacionar nas vagas destinadas aos cidadãos que apresentam certa limitação física ferem todos os princípios norteadores do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Infelizmente, essa situação é real e vem causando inúmeras preocupações para as autoridades responsáveis por regularizar e controlar todo o processo para o e perfeito andamento do trânsito do Brasil (MACHADO, 2013).

É importante conceituar a princípio sobre o trânsito, que de acordo com Vasconcellos (2000):

O trânsito é uma disputa pelo espaço físico, que reflete uma alteração pelo tempo e pelo acesso aos equipamentos urbanos, é uma negociação, dadas às características de nossa sociedade, não se dá entre pessoas iguais: a disputa pelo espaço tem uma base ideológica e política; depende de como as pessoas se veem na sociedade e de seu acesso real ao poder (VASCONCELLOS, 2000, p. 121).

De acordo com Franco (2010) há nas vias públicas diversas tipos de condutores que precisam conviver pacificamente, respeitando direitos e deveres alheios para que todos cheguem a um denominador igual. Franco (2010) ainda relata que um dos problemas futuros e que deixam o condutor x condutor com direitos especiais em uma incoerência social, sempre

será a incompatibilidade em aceitar que outras pessoas com pré-requisitos físicos limitados necessitam da vaga preferencial.

Muito se nota é que ao som da ausência de ética nos estacionamentos, é que as atitudes que são comumente nomeadas de “naufrágio” (condutores que agem advogando a sua causa e conhecem a lei ao menos o que mais o interessa, partes isoladas que asseguram o seu direito de resposta individual), não se importam com o bem estar social e o direito igualitário, tanto individual, quanto coletivo, o que acaba por levar a uma antipatia singular no trânsito (DEL PRETTE & DEL PRETTE, 2009).

As irregularidades que são encontradas hodiernamente nas vagas preferenciais, tem promovido um efeito dominó, fato que se dá pela imprudência de condutores que externam um medíocre descaso para com quem tem o direito à vaga especial. A incompreensão nos locais privados e públicos em que constam as vagas de estacionamento que são destinadas a gestantes, idosos, bem como a acidentados e até cadeirantes, tem levado o poder público ao ápice da aplicabilidade de multas e remoção de veículos automotores (FRANCO, 2010).

A aplicação dessas sanções punitivas, são necessárias para que o infrator seja responsabilizado, aprenda a obter a educação necessária no trânsito, além do que garante a legítima duplicidade de cordialidade e principalmente do bem estar social, que inclusive, é primordial para a sociedade igualitária que todos almejam (GOMES, 2013).

Todo o processo de garantia dos direitos de estacionamento preferencial por parte da pessoa que o requereu, não precisa ter garantia física, isto é, não é necessário que se tenha visibilidade de anormalidade ou patologia que comprometa a mobilidade do condutor, todavia, os direitos a vaga preferencial, só são fecundados se a pessoa obtiver a credencial exclusiva, que é emitida pelo órgão, podendo ser ele.

O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou entidade que responde pelo trânsito do município, isso caso a cidade não for integrada ao Sistema Nacional de Trânsito, depois de emitida a credencial tem a sua extensão garantida em todo o território nacional.

2.2 AS LEIS QUE ASSEGURAM OS DIREITOS, GARANTIAS E A PUNIBILIDADE DOS INFRATORES

Com a publicação da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania foi dada nova redação a

alguns artigos e criados outros, no Código de Trânsito Brasileiro.

É fundamental lecionar que o estacionamento preferencial é indubitavelmente um direito assegurado por intermédio de Lei Federal, sendo ainda, regulamentado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), o que obriga os municípios a dedicarem 3% das vagas de estacionamento público totalmente para os idosos e 2% para pessoas que apresentam deficiência, desde que, possuem a credencial.

Desta forma, as Leis que asseguram a democracia e o direito igualitário, conforme é destacado na Carta Magna, especificadamente no artigo 5º que versa os direitos individuais e coletivos salienta que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Dentro deste contexto, é notória a garantia federal e igualitária para todos que estão em território nacional. Certamente que a Constituição Federal, bem como o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais Leis como 13.281/2016 apresentam as diretrizes para todos os procedimentos que os municípios deverão aplicar, para que não haja incoerência nas oportunidades e igualdade para todos, isso não somente para outras áreas, pois aqui se trata das vagas preferenciais.

De acordo com o estudo de Pontes (2017) é fato que cada município é responsável pela implementação, além de toda gestão que versa sobre a distinção dos estacionamentos preferenciais e principalmente pela fiscalização do uso de vagas especiais por condutores que não receberam a educação necessária para o não uso.

A punibilidade por parte dos municípios, ou melhor, pelos agentes de trânsito, que possuem a função inerente da aplicabilidade das infrações ao condutor que não respeita os estacionamentos reservados preferenciais, advém ainda, da Lei 13.281/2016 que promoveu alterações significativas no Código de Trânsito Brasileiro. Ainda é lecionado que o condutor que estacionar em vagas propriamente direcionadas para idosos e pessoas com necessidades especiais, será multado, considerando a infração gravíssima.

Evidente que a punibilidade ocorrerá no condutor que desprezar a sinalização que visa à vaga preferencial será dotado de multa, cujo montante será de R\$ 293,47 e ainda serão empregados (sete pontos na Carteira Nacional de Habilitação) do infrator. Toda a aplicação que garante essa coletividade está assegurada e detalhada na Lei 13.281/2016, além é claro de ser evidenciada no Código de Trânsito Brasileiro, destacando o quantitativo de pontos que serão

anexados na carta de habilitação, a penalidade e a medida administrativa, como pode ser observado na legislação.

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição: (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016): Infração - gravíssima; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016).

Parte do pressuposto, que a aplicabilidade das infrações ocorre hodiernamente, como uma conduta comum, a ausência educacional, é tão preocupante, que o estacionamento preferencial se tornou na visão de Gomes (2013), um cassino social, onde quem encontra uma vaga, pensa de certa forma, que poderá estacionar, sem que haja o risco de fiscalização, punição e risco de modificação dos direitos dos amantes da cidadania. Isso inclusive, nos estacionamentos privados, como de supermercado e Shopping Center, que é o estudo da próxima seção.

2.3 O ESTACIONAMENTO PREFERENCIAL EM AMBIENTES PRIVADOS (SUPERMERCADO E SHOPPING CENTER) E A APLICABILIDADE DE MULTA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO

Um dos fatores que tem levado ao questionamento e incoerência na interpretação da legislação sobre a aplicabilidade de multa em estacionamentos privados é quanto à subjetividade, ou seja, a interpretação, bem como a subjetividade que engloba o assunto sobre o estacionamento preferencial em supermercado e Shopping Center, no passar dos anos, vem sendo alimentado por polêmicas (PONTES, 2017).

De acordo com o Ministério das Cidades, o condutor que não apresenta problemas físicos e não é idoso, no caso de estacionar nas vagas destinadas a pessoas especiais em áreas privadas, indubitavelmente poderá ser multado, além de que o veículo poderá ser removível, da mesma forma que é assegurado à legislação nas vias públicas, na privada não é diferente.

As informações desconstruídas sobre a aplicação da legislação nos ambientes privados são objetos de diversos estudos, inclusive de Pontes (2017), que relata que parte da doutrina assegura que não pode ser cabível a fiscalização e punibilidade por parte do condutor que interfere nos direitos dos outros, como é o caso do “roubo” da vaga preferencial, todavia, em outro contexto a Lei 12.527/2011 que é regulamentada pelo Decreto 7.724/2012 deixa clara a legalidade, tanto de autuação, quanto da remoção do veículo do condutor que retirou o direito de mobilidade de quem necessita da vaga preferencial.

De acordo com o Ministério das Cidades que assegura os serviços aos cidadãos, lecionam que:

Informamos que esta Coordenação já firmou entendimento, confirmado pela douta Consultoria Jurídica deste Ministério no sentido de que: em se tratando de vias terrestres abertas a livre circulação, independente destas se localizarem em propriedade pública ou particular, o trânsito nas mesmas rege-se pelas disposições do CTB. Estas disposições são aplicáveis a qualquer veículo, bem como aos proprietários, condutores dos veículos nacionais ou estrangeiros e aos pedestres (CONSULTÓRIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2014).

Isso leva a notoriedade de que o órgão fiscalizador seja ele o DETRAN do município ou agentes municipais, possuem as prerrogativas de aplicar as sanções de punição, isso respeitando a respectiva jurisdição e a legislação. O fator que leva a esse questionamento é que o supermercado e Shopping Center, bem como os demais estabelecimentos privados, ainda na implantação das suas atividades de mercado, precisão de autorização e aprovação da sinalização que será empregada coletivamente (GOMES, 2013).

Segundo o estudo de Machado (2013) depois de aprovada e autorizada à sinalização de trânsito nesses estabelecimentos, só quem pode aplicar as penalidades e demais medidas para o condutor, são os agentes, visto que, se os gestores dos estabelecimentos quando nada fazem para coibir os abusos pela ausência de educação, como aplicar o consentimento a todos os usuários e frequentadores sobre o respeito à mobilidade de todos.

Neste quesito, então a autoridade de trânsito, após ser emitida, pode aplicar na íntegra, multas e a remoção do veículo. De certa forma, o que se nota é que em todas as vias, a legislação é a mesma e precisa ser aplicada, para que só então, se tenha uma sociedade justa e não se torna a incoerência na busca em transformar utopia em realidade.

2.4 A POLÍCIA MILITAR NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

As funções inerentes da Polícia Militar promovem um mix de garantia pelos direitos e deveres da sociedade, visto que, levando para o contexto do trânsito que é o objeto deste estudo, o artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) salienta que às polícias militares do Brasil, assim como do Distrito Federal (DF) podem por meio das prerrogativas salvas em Lei, executar e fiscalizar o trânsito no território nacional, exatamente quando ocorre o convênio que é extremamente firmado entre a corporação e os órgãos executivos que asseguram o trânsito.

O policial militar pode ainda, exercer a função de agente de trânsito, mesmo que de forma temporária, isso só é possível quando é designado pela autoridade com jurisdição e de

acordo com a competência de seu âmbito, isto é, depois de firmado o convênio entre o DETRAN e a Polícia Militar, o policial tem a prerrogativa de operar e fiscalizar as violações que são cometidas pelos condutores, inclusive no que se refere às irregularidades e desrespeito a esses estacionamentos.

Outra questão necessária a ser retratada é que é fundamental que ocorra a conexão entre os municípios e o Sistema Nacional de Trânsito (SNT), isso porque é por intermédio dessa fusão é que se tem a filiação com o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Depois de firmado o convênio do Município com a Polícia Militar, leva-se em consideração a aplicabilidade de infrações pelo policial em instância municipal. Tendo em vista esses tributos de fiscalização, o policial militar será o encarregado do policiamento ostensivo de trânsito, podendo ele, aplicar multas, fiscalizar irregularidades, ou seja, tudo que está relacionado com a perturbação e coerência da ordem pública.

Desta feita a Polícia Militar pode agir no trânsito, fiscalizado e aplicando as medidas asseguradas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além do que continuará com as suas competências estaduais, que estão asseguradas na Constituição Federal, propriamente no artigo 144, realizando a ordem pública.

3 - METODOLOGIA

Para adentrar nos aspectos metodológicos que nortearam a elaboração deste artigo, é fundamental prelecionar preliminarmente, que a metodologia ela é derivada de método, que no latim *methodus* que tem seu significado como o “caminho ou a via para a realização de algo”. É notório que o método neste caso é proposto para atingir um determinado fim para que se chegue a determinado conhecimento (GIL, 2014).

De acordo com a pesquisa de Marconi e Lakatos (2010, p. 39) “O método é uma forma de selecionar técnicas, avaliar alternativas para ação, método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos para atingir um fim dado”. (MARCONI & LAKATOS, 2007, p. 39).

Dentro deste contexto, o presente artigo utilizou duas pesquisas para melhor compreensão sobre o tema, sendo a pesquisa bibliográfica e pesquisa qualitativa. A pesquisa bibliográfica foi fundamental na elaboração da revisão de literatura, bem como deu nexos e coerência a toda elaboração.

De acordo com o estudo de Gil (2014) leciona que a pesquisa bibliográfica é a melhor forma de se chegar à comprovação de um determinado dado ou documento, preliminarmente,

de certa maneira apresenta um conjunto filosófico e político do posicionamento sobre o tema, de forma que transmite credibilidade em todas as questões que envolvem o assunto, enfim, torna o trabalho extremamente confiável, o que consequentemente pode ser utilizado para novas pesquisas que melhoram o assunto em pauta.

A pesquisa qualitativa foi necessária, uma vez que foi realizada uma entrevista no trabalho do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás, para avaliar as atividades da Polícia Militar no trânsito, bem como a estatística de multas aplicadas a condutores que desrespeitam as vagas preferenciais, tanto em vias públicas, como em propriedade particular.

O lapso temporal ocorreu de 2015 a 2017, os dados obtidos por meio da visita técnica ao Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás foram fundamentais para apresentar um trabalho completo e transparente, sem contar que o intuito é que novas pesquisas sejam realizadas sobre o tema, assim como a sua relevância para a sociedade.

4 - RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise destes resultados ocorreu depois da aplicação de um questionário no Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás, os resultados serão externados por meio de documentos obtidos, bem como por intermédio de estatística.

A primeira análise buscou evidenciar até onde atua a Polícia Militar do Estado de Goiás (Batalhão de Trânsito) nos casos de aplicação de multas e fiscalização de trânsito. Viu-se que a atuação do Batalhão de Trânsito acontece em todo o Estado de Goiás, só que com maior frequência e atividade na Cidade de Goiânia.

Essa atuação é constitucional e dentro da jurisdição do município, uma vez que cada município é responsável pela implementação, além de toda gestão e fiscalização do trânsito, especificadamente de delituosos que interferem na ordem pública e no direito da coletividade. Por isso o estudo de Pontes (2017) leciona que é fundamental a punibilidade por parte dos municípios, ou melhor, pelos agentes de trânsito e Polícia Militar, que possuem a função inerente da aplicabilidade das infrações e ações de repressão.

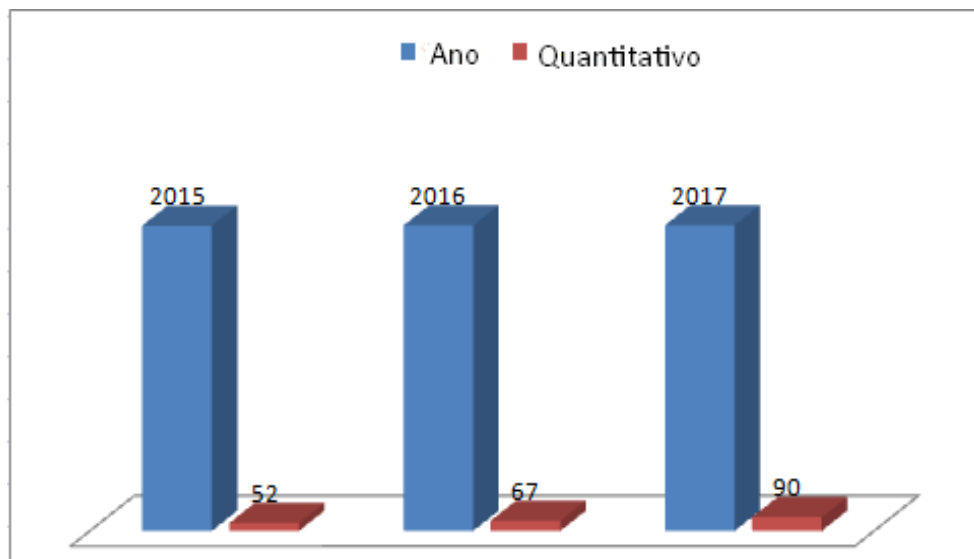
Parte do pressuposto, que a aplicabilidade das infrações ocorre hodiernamente, como uma conduta comum para os infratores, à ausência educacional, é tão preocupante, que não se vê mais o pudor de quem desrespeita o a legislação de trânsito. Não se tem o receio e risco de fiscalização, punição e risco de modificação dos direitos da coletividade. Isso inclusive, se

tornou uma preocupação para os governos municipais e federais, a ausência de educação no trânsito é um fator ímpar e negativo para a sociedade.

Outro fator é que para o Batalhão de Trânsito atuar na região metropolitana, bem como nos interiores, é necessário que haja uma solicitação para o serviço. Em virtude disso, é possível externar que nos interiores e na capital, o batalhão atua nas principais festas e fins de semana, a exemplo disso realizando operações específicas como a Balada Responsável, que ocorre em quase todas as semanas, inclusive no final de semana em decorrência do grande número festividades.

Uma questão analisada é quanto ao efetivo, se é ínfimo ou atende a demanda da capital e interiores. O gráfico 01 demonstra o quantitativo de policiais do ano de 2015 a 2017, isso para que pudesse ser contextualizada a necessidade de investimentos e no número de agentes para atender a extensa frota de veículos que Goiânia e Goiás possuem.

Gráfico 01 – Demanda de policiais no Batalhão de Trânsito no período de 2015 a 2017



Fonte: Adaptado de Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás, 2018

Nota-se no gráfico 01 que o efetivo do Batalhão de trânsito hodiernamente é de 90 policiais para atender toda a demanda do Estado de Goiás, é fato que necessitaria de no mínimo o dobro de agentes para que as punições ocorressem de forma gradativa para os infratores. Quando se tem pouco efetivo ou investimento ínfimo nos batalhões e demais órgãos fiscalizadores de trânsito, o município e a população só tendem a perder.

No ano de 2017 o batalhão contava com 90 militares, que se revezavam entre a região metropolitana, capital e os interiores, em vista dos outros anos, o quantitativo vem crescendo com passos de “tartaruga”. Fato a ser lecionado é que para atender a demanda da frota que somente a Cidade de Goiânia conta hodiernamente, que é de 1,1 milhão de veículos registrados

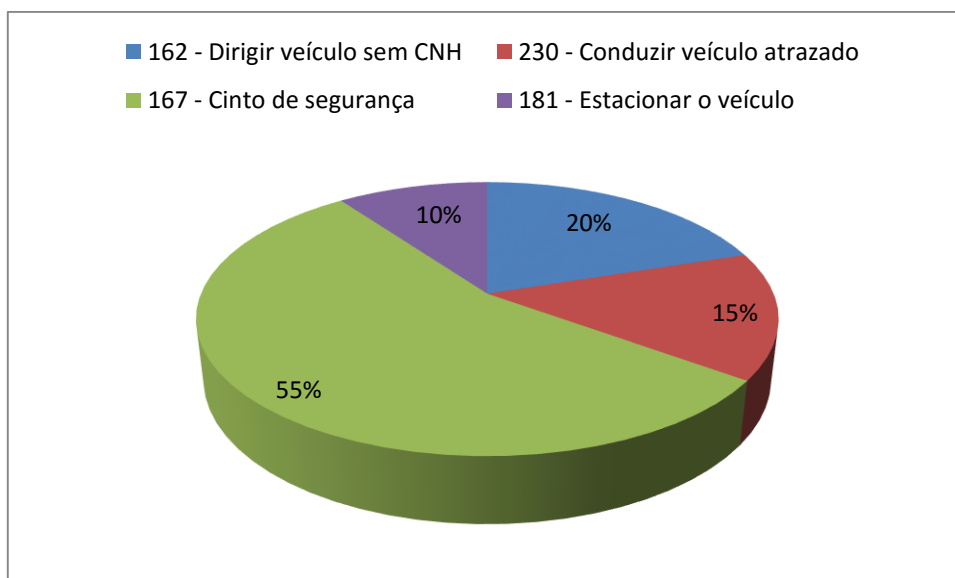
e no Estado de Goiás 3,7 milhões de veículos de acordo com o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN), precisa de inúmeros investimentos nas corporações que fiscalizam e aplicam as sanções no trânsito, tanto da capital goiana, como nos municípios.

Posteriormente adentrou-se de vez ao tema em estudo, onde foi questionado se o Batalhão de Trânsito fiscaliza e pune condutores que estacionam em vagas especiais. Certamente, que como externando anteriormente o Batalhão tem a autonomia para fiscalizar e aplicar multas para quem desrespeita qualquer artigo que está assegurado no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

As funções inerentes da Polícia Militar do Estado de Goiás no que se refere ao trânsito em todo o estado, de acordo com o artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro promovem prerrogativas para que o Batalhão de Trânsito execute e fiscalize o trânsito em todos os municípios de Goiás, Visto que a suas atividades ocorrem por meio de convênio que é extremamente firmado entre a corporação e os órgãos executivos que asseguram o trânsito, isto é, o Batalhão de Trânsito, mesmo que de forma temporária, tem prerrogativas asseguradas na legislação para aplicar multas e a manutenção do trânsito.

Para que essa pesquisa viesse a externar com precisão a função do Batalhão de Trânsito, buscaram-se dados que lecionam quais infrações que o a corporação mais fiscalizou e multou no ano de 2017. O gráfico 02 destaca os artigos no período de apuração e a porcentagem de multas aplicadas.

Gráfico 02 – Maiores infrações no ano de 2017



Fonte: Adaptado de Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás, 2018

Nota-se que a maior reincidência no período de apuração, ocorreu no artigo 167 (Cinto

de segurança), o Batalhão de Trânsito aplicou 55% das multas referente a este artigo, já no artigo que versa este trabalho, foram aplicadas apenas 10% do total do período em análise.

Isso não é um fato plausível, a questão é que as multas aplicadas são ínfimas se notado o desrespeito da sociedade em estacionar nas vagas preferenciais, sem contar que o valor da multa para essa infração de trânsito é de R\$ 297,47, conforme é especificado no Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Neste contexto, nota-se que faltam operações que sensibilizam a educação no trânsito, assim como no efetivo do batalhão.

Outro problema que o Batalhão de Trânsito enfrenta é de não ter a sua disposição, um guincho compacto a sua disposição, uma vez que, certas infrações cometidas, têm previsão legal para a remoção do veículo onde o mesmo não é realizado.

Por fim, analisou-se o Batalhão de Trânsito desenvolve algum projeto que assegura a educação no trânsito. Logo, viu-se que não é possível, pois, esse tipo de ação educativa, fica a cargo do DETRAN, o foco principal do Batalhão de Trânsito é ¼ de atendimento com viaturas em acidentes com vítimas fatais e não fatais, bem como veículos oficiais.

De certa forma, diariamente são empregadas 3 (três) equipes com 15 (quinze) policiais para bloqueios. Hodiernamente, o batalhão realiza blitz, para fiscalização de veículos atrasados, onde no local tem-se uma estrutura, podendo o proprietário retirar o veículo depois de realizar o pagamento, isso no caso de apreensão. Indubitavelmente, as atividades do Batalhão de Trânsito auxiliam e muito no cumprimento da legislação de trânsito e até mesmo na fiscalização das vagas preferenciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de todos os resultados evidenciou-se o desrespeito às vagas preferenciais, tanto em vias públicas, como em propriedade particular. Em específico destacou-se as Leis que asseguram os direitos, garantias e a punibilidade dos condutores; apresentaram-se medidas que podem ser benéficas para mudar esse quadro e o posicionamento da teoria quanto à ausência de educação para o trânsito nas escolas e evidenciou a polícia militar no âmbito das atribuições de fiscalização de trânsito.

Este trabalho não obteve apenas pesquisa bibliográfica, mas também, pesquisa qualitativa, sendo que tudo ocorreu depois da aplicação de um questionário no Batalhão de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Goiás, os resultados demonstraram que o Batalhão de trânsito tem realizado uma função exemplar no trânsito, isso porque o policial militar de Goiás

não aplica suas funções inerentes.

As funções da Polícia Militar do Estado de Goiás no que se refere ao trânsito em todo o estado, de acordo com o artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro promovem prerrogativas para que o Batalhão de Trânsito execute e fiscalize o trânsito em todos os municípios de Goiás.

Parte do pressuposto, que a aplicabilidade das infrações de trânsito, como o que ocorre em uma conduta comum para os infratores, leva a notar que há certa ausência educacional, o que torna preocupante, que não se vê mais o pudor de quem desrespeita a legislação de trânsito. Não se tem o receio e risco de fiscalização, punição e modificação dos direitos da coletividade.

Visto que as suas atividades ocorrem por meio de convênio que é extremamente firmado entre a corporação e os órgãos executivos que asseguram o trânsito, isto é, o Batalhão de Trânsito, mesmo que de forma temporária, tem vantagens asseguradas na legislação para aplicar multas e a manutenção do trânsito.

Novas pesquisas quanto ao tema são fundamentais para o futuro, sendo assim, a aplicação ocorreu evidenciando o desrespeito às vagas preferenciais como ausência de educação no trânsito. Isso inclusive, se tornou uma preocupação para os governos municipais e federais, a ausência de educação no trânsito é um fator ímpar e negativo para a sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Código de Trânsito Brasileiro**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9503Compilado.htm Acesso em: 21 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Lei 13.146/2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm Acesso em: 06 de Janeiro de 2017.

BRASIL. **Lei 13.281/2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113281.htm Acesso em: 27 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Lei 12.527/2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm Acesso em: 02 de Janeiro de 2018.

BRASIL. **Decreto 7.724/2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm Acesso em: 28 de Dezembro de 2017.

BRASIL. **Resolução 303 e 304 - CONTRAN.** Disponível em: http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/REPUBLICACAO_RESOLUCAO_CONTRAN_303_08.pdf Acesso em: 04 de Janeiro de 2018.

DEL PRETTE, Z. A. P; DEL PRETTE, A. **Inventário de Habilidades Sociais: Manual de aplicação, apuração e interpretação.** São Paulo. 2009.

FRANCO, M. L. A. **Filosofia da Educação.** São Paulo: Moderna, 2010.

GIL, R. **Resenha livre de metodologia.** Porto Alegre. 2014.

GOMES, L. F. **Código de Trânsito Brasileiro Comentado.** Curitiba, 2013.

MACHADO, P. D. **Direção para todos.** Rio de Janeiro. 2013.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo. Atlas, 2010.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Mobilidade.** Disponível em: <https://www.cidades.gov.br/> Acesso em: 12 de Janeiro de 2018.

PONTES, M. **Estacionamento de supermercados, vaga preferencial e multa.** Disponível em: <http://portaldotransito.com.br/opiniaio/educacao-de-transito/estacionamentos-de-supermercados-vaga-preferencial-e-multa/> Acesso em: 14 de Janeiro de 2018.

VASCONCELOS, E. A. **O que é trânsito?**São Paulo: Brasiliense, 2000.

APÊNDICE
QUESTIONÁRIO
ALUNO SOLDADO PM: DANIEL RODRIGUES MOREIRA

1 – Até onde atua a Polícia Militar do Estado de Goiás (Batalhão de Trânsito) nos casos de aplicação de multas e fiscalização de trânsito?

2 – O Batalhão de Trânsito fiscaliza e pune condutores que estacionam em vagas especiais?

() SIM

() NÃO

3 – Do ano de 2014 a 2017 quais foram às infrações que o Batalhão de Trânsito mais fiscalizou e multou?

4 – Há ausência de políticas que visem à educação no trânsito no quesito das vagas preferenciais?

5 – O Batalhão de Trânsito desenvolve algum projeto que assegura a educação no trânsito?
